# LEI Nº 1.045, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

***Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.***

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa HORIZONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ – MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., portadora do CNPJ/MF 13.411.629/0001-76, no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 863, de 21 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 061/2011.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa HORIZONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ – MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 863/2011.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

**Manoel Gomes de Farias Neto**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 01/10/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa